



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 2235/14

Fls. 21
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

LIBO EM SESSÃO DE 10/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 082/2014

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

PROJETO DE LEI

Nº 082 / 2014.

Presidente

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que institui **"a instalação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos" nos estabelecimentos bancários na cidade de Valinhos**".

Justificativa

Valinhos tem uma rede de agencias bancárias muito freqüentadas pela população.

O objetivo desta lei é a criação de divisória entre os caixas eletrônicos, proporcionando maior privacidade ao usuário destes, que na maioria das vezes, ficam inseguros com a possibilidade de pessoas próximas enxergarem dados pessoais.

Esta foi a forma que encontramos como alternativa, para ajudar a população nesta questão.

Varias cidades do nosso Estado já aderiram a dispositivos similares a este.

Sendo Valinhos cidade da região metropolitana de Campinas que possui mais de cinco milhões de correntistas bancários, sendo muitos destes vinculados a instituições na cidade de Valinhos pois possuímos um numero expressivo de comércios e industrias e, atraídos pelo bom atendimento bancário das agencias de nosso município no que tange ao auto-atendimento, o banco é local freqüentemente utilizado por muitos cidadãos e, por isso, a lei objeto se faz necessária.



C.M.V.
Proc. Nº 2035/14
Fls. 002
Esp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disto e acreditando que a prevenção é uma forma para combater problemas, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos, aos 12 de Junho de 2014.


Edson Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2035/14
Fls. 003
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

Dispõe sobre “a instalação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos” nos estabelecimentos bancários desta cidade.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às agências bancárias instaladas nesta cidade, a **colocação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos.**

I - O objetivo da colocação das divisórias é permitir a privacidade aos usuários dos equipamentos objeto desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;

III - na reincidência multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.



C.M.V.
Proc. Nº 2235/14
Fls. 004
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), local.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos.....dede 2014.

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2235/14

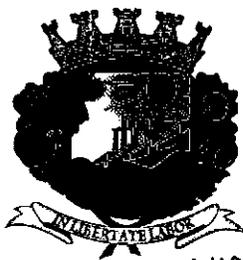
FLS. Nº 005

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 10 de junho de 2014.

Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/junho/2014



C.M.V.
Proc. Nº 2235/14
Fls. 02
Res. 01
Ano Internacional da
Cultura Familiar
2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 348/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 82/2014 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre 'a instalação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos' nos estabelecimentos bancários desta cidade'."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem divisórias opacas entre os caixas eletrônicos no Município de Valinhos/SP.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar aos usuários das instituições bancárias um atendimento seguro.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção dos usuários de estabelecimentos bancários, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

E já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "*é da competência do município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2235/14
Fls. 007
Ano Internacional das
Cidades Cultura-Família
2014

serviços bancários, uma vez que tratam de assuntos de interesse local" (v. RE nº 595.408/MG, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/08/2011, DJe 17/08/2011).

Desta feita, por versar o Projeto de Lei acerca de tema de interesse geral da população, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, bem como por estar direcionado as instituições bancárias, perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não poderá furtar; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Nesse sentido, é o julgado recente do Tribunal de Justiça de São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI LOCAL QUE IMPÕE OBRIGAÇÕES A AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO. ALEGADA LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL DO MUNICÍPIO, INSERTO NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DO PARLAMENTO MUNICIPAL. AÇÃO IMPROCEDENTE. O Município brasileiro foi erigido à condição de ente federativo e a tal corresponde ampliação de suas competências. Não é por acaso que a Carta Republicana é cognominada Carta Cidadã, por resguardar múltiplos direitos a serem fruídos pela cidadania, dentre os quais o de segurança reforçada ante a violência que atinge todos os quadrantes do território nacional. Interpretação restritiva de direito estrito que é a reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo. Pois legislar é missão do Poder Legislativo. (TJ/SP - Direta de Inconstitucionalidade nº AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0303310-92.2010.8.26.000, Desembargador Relator Renato Nalini – Data julgamento 04/05/2011) **negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 25 de julho de 2014.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

Grazielle Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 82/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a instalação de divisórias opacas nos caixas eletrônicos da cidade de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

100 NO EXEMPTE EM SESSÃO DE 31/7/14
PARECER FAVORÁVEL



C.M.V.
Proc. Nº 2235/14
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12/8/14
PRESIDENTE
Voto

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 12/8/14 Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Large handwritten flourish]

Segue Autógrafo no Col. Of. 26/14